LEI Nº 351 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

"Altera a alínea "b" do artigo 4º da Lei 335 de 28 de novembro de 1986."

DR. BENEDITO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal - da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionante promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A alínea "b" do artigo 4º da Lei 335 de 28 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) abrir Crédito Suplementar, até o limite de - 90% (noventa por cento ) do total do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de outubro de 1987.

DR. BENEDITO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de outubro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO